

**PROJETO DE LEI N.º 2.260-B, DE 2019**  
**(Do Sr. Eduardo Barbosa)**

Institui o Dia Nacional da Pessoa Surdocega, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. GLAUSTIN FOKUS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (relator: DEP. FELIPE FRANCISCHINI).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**I - RELATÓRIO**

Projeto de Lei nº 2.260, de 2019, de autoria do nobre Deputado Eduardo Barbosa, visa instituir o Dia Nacional da Pessoa Surdocega, a ser comemorado no dia 12 de novembro de cada ano.

Nos termos da proposição, o objetivo da instituição da referida data comemorativa é o de “conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional, e para combater o preconceito e a discriminação”.

A matéria foi distribuída à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para exame do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise da constitucionalidade e juridicidade, tramitando em regime ordinário.

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência aprovou o Projeto, com substitutivo.

Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A iniciativas da proposição e do substitutivo em epígrafe são válidas, pois, evidentemente, só a lei federal pode instituir um dia nacional no País. A matéria é da competência da União e deve, portanto, o Congresso Nacional dispor sobre a mesma (CF, art. 48, caput).

Sobre a juridicidade, o projeto e o substitutivo ora analisados respeitam o disposto na Lei nº 12.345/2010 sobre o assunto, como se depreende da leitura da justificação do autor, que cita a realização de audiência pública nesta Casa Legislativa em 2017.

Finalmente, sem objeções quanto à técnica legislativa e à redação do sucinto projeto de lei e do substitutivo.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.260, de 2019 e do substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2019.

Deputado Felipe Francischini

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.260/2019 e do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Felipe Francischini.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alencar Santana Braga, Aureo Ribeiro, Clarissa Garotinho, Delegado Pablo, Enrico Misasi, Fábio Trad, Gilson Marques, João Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Luizão Goulart, Márcio Biolchi, Nicoletti, Paulo Azi, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Pompeo de Mattos, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sergio Vidigal, Shéridan, Talíria Petrone, Angela Amin, Capitão Wagner, Delegado Waldir, Dr. Frederico, Francisco Jr., Gurgel, Isnaldo Bulhões Jr., Marcelo Freixo, Osires Damaso, Rogério Peninha Mendonça e Subtenente Gonzaga.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2019.

Deputada BIA KICIS  
1<sup>a</sup> Vice-Presidente